



As alterações na alíquota do imposto de importação e a consequência no consumo interno

Changes in the import tax rate and the consequence on domestic consumption

Cambios en la tasa del impuesto de importación y sus consecuencias sobre el consumo interno

Ana Carla Alves da Silva¹, Giliard Cruz Targino², Luana Járdila dos Santos Estevão³, Maria Eduarda Lins da Silva⁴, Maria Luiza Pinheiro Aristótelis⁵

RESUMO: O presente artigo objetiva discutir os aspectos inerentes ao impacto no consumo interno causado a partir as alterações na alíquota sobre os produtos importados, de modo a identificar o quanto os impostos que pagamos influenciam no valor dos produtos consumidos, assim como as recentes alterações na política de importação do país têm afetado os consumidores. Quanto aos procedimentos metodológicos, o trabalho trata-se de um estudo exploratório realizado mediante uma pesquisa de caráter bibliográfica e documental, por meio de leis, artigos científicos e dados governamentais. A partir das discussões arroladas, foi possível identificar que o fim da isenção impacta os mais vulneráveis socioeconomicamente, pois, estes, utilizavam do artifício legal para importar os mais variados tipos de produtos para consumo, dentre os quais, objetos que no comércio nacional apresentam preços mais elevados que se comprados na *Shein*, *Shopee* ou *Aliexpress*, por exemplo. Possível também foi constatar que, em razão da diminuição das compras internacionais e a diminuição do ativo financeiro dos cofres públicos, a instabilidade gera impacto sobre o lucro advindo do tributo de importação.

Palavras-chave: Impostos sobre Produtos Importados; Alterações na Alíquota; Impactos no Consumo Interno.

ABSTRACT: This article aims to discuss the aspects inherent to the impact on domestic consumption caused by changes in the tax rate on imported products, in order to identify how much the taxes we pay influence the value of products consumed, as well as recent changes in the policy of imports from the country have affected consumers. As for methodological procedures, the work is an exploratory study carried out through bibliographic and documentary research, using laws, scientific articles and government data. From the discussions listed, it was possible to identify that the end of the exemption impacts the most socioeconomically vulnerable, as they used the legal device to import the most varied types of products for consumption, among which, objects that in national commerce have prices higher than if purchased from *Shein*, *Shopee* or *Aliexpress*, for example. It was also possible to verify that, due to the decrease in international purchases and the decrease in the financial assets of public coffers, instability has an impact on the profit arising from import taxes.

Keywords: *Taxes on Imported Products; Changes in the Tax Rate; Impacts on Domestic Consumption.*

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo discutir los aspectos inherentes al impacto en el consumo interno causado por los cambios en la tasa impositiva sobre los productos importados, con el fin de identificar en qué medida los impuestos que pagamos influyen en el valor de los productos consumidos, así como los cambios recientes en el impuesto. Las importaciones políticas del país han afectado a los consumidores. En cuanto a procedimientos metodológicos, el trabajo es un estudio exploratorio realizado a través de investigación bibliográfica y documental, utilizando leyes, artículos científicos y datos gubernamentales. De las discusiones enumeradas, se pudo identificar que el fin de la exención impacta a los más vulnerables socioeconómicamente, quienes utilizaron el dispositivo legal para importar los más variados tipos de productos para el consumo, entre los cuales, objetos que en el comercio nacional tienen precios más altos que si se compra en *Shein*, *Shopee* o *Aliexpress*, por ejemplo. También se pudo

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

²Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande e professor da Universidade Federal de Campina Grande;

³Mestra em Letras pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁴Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

⁵Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

comprobar que, debido a la disminución de las compras internacionales y la disminución de los activos financieros de las arcas públicas, la inestabilidad repercute en las ganancias derivadas de los impuestos a las importaciones.

Palabras clave: Impuestos sobre Productos Importados; Cambios en la Tasa del Impuesto; Impactos en el consumo interno.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surge da importância de compreender como os impostos que pagamos influenciam no valor dos produtos que consumimos, e, para além disso, como as recentes alterações na política de importação do país têm afetado os consumidores.

De antemão, é imperioso trazer à baila que o Estado utiliza de mecanismos arrecadatórios, por meio da tributação, para que seja possível efetivar garantias sociais. Os impostos são uma das espécies de tributos previstos na legislação vigente, e, dentre as subdivisões dos impostos, este artigo visa analisar os impostos que incidem sobre os produtos advindos do exterior e como as alterações em suas políticas influenciam no comércio nacional.

No que tange à metodologia, a pesquisa tem como base a pesquisa exploratória, buscando informações sobre a conjectura e investigando suas variáveis. No tocante aos procedimentos, o presente trabalho baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental, pois, por meio de leis, artigos científicos e dados governamentais, demonstra-se como as novas políticas de importação trazem consequências positivas e negativas para o comércio brasileiro, sob a perspectiva do adquirente e dos comerciantes nacionais. Por último, destaca-se que a pesquisa possui abordagem qualitativa, relacionando as dinâmicas entre o objeto de pesquisa e a realidade social.

O trabalho, em seu primeiro meado, objetiva explicitar quais impostos recaem sobre os produtos importados, para que, por conseguinte, de forma específica, houvesse uma análise da função do imposto de importação e o impacto que a modificação de sua alíquota pode causar no mercado interno.

Assim sendo, a parte final da pesquisa trata pontualmente sobre os impactos causados pela mudança da política de importação do Brasil, demonstrando, por meio de dados, que houve uma queda no consumo interno de bens importados.

IMPOSTOS QUE RECAEM SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS

Inicialmente, insta salientar os produtos internacionais comercializados no Brasil têm como instrumento de política e economia fiscal o Imposto de Importação (II). Conforme o art. 153 da Constituição Federal (Brasil, 1988), a competência fiscal do II é da União, e, por ter o

objetivo de proteger a economia nacional, trata-se de um imposto com função extrafiscal (Sabbag, 2020), assunto que será destrinchado no tópico seguinte.

Isto posto, cabe ainda ressaltar que o fato gerador de tal imposto ocorre no início do despacho aduaneiro, em outras palavras, no momento do registro da declaração de importação à autoridade aduaneira, é o que prevê o art. 23 do CTN (Brasil, 1966).

Ocorre que, além do Imposto de Importação, outros impostos também incidem sobre os produtos trazidos do exterior para serem comercializados no Brasil, é o caso do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), o qual, em consonância com o art. 35 do Decreto que regulamenta o IPI (Brasil, 2010), dispõe que tal imposto reside tanto no momento do desembaraço aduaneiro dos produtos importados, quanto no momento da saída para a revenda de tais produtos do comércio nacional.

O IPI, apesar de ser considerado por alguns doutrinadores como imposto de caráter fiscal, ou seja, que tem a função de arrecadar dinheiro, também é reconhecido pela predominância de sua função extrafiscal, tal qual o II, pois, como bem pontua Sabbag (2020), o imposto sobre produtos importados também possui uma função regulatória, haja vista que, atendendo ao princípio da essencialidade, utiliza-se da técnica da seletividade para regularizar o valor da alíquota a ser cobrada sobre determinado produto, aumentando, por exemplo, artigos supérfluos e nocivos à saúde.

Isto posto, repise-se que quando o produto advindo do exterior para ser comercializado em solos brasileiros passa pelo registro de declaração de importação, sobre ele recai o II, e tal importância, já somada ao valor do imposto de importação, será a base de cálculo para o IPI, ou seja, é uma espécie de tributação de imposto sobre imposto que, conforme Sabbag (2020), justifica-se como meio de proteção à indústria nacional.

Verifique um exemplo prático do que fora supratranscrito, com base na simulação exposta por Corota (2020) para que não hajam respingos de dúvidas a respeito do cálculo mencionado anteriormente:

Valor fiscal aduaneiro	R\$ 200.000,00
Imposto de Importação 10%	R\$ 20.000,00
Base de Cálculo	R\$ 220.000,00
Imposto Sobre Produtos Industrializados 20%	R\$ 44.000,00
Total	R\$ 264.000,00

Ademais, é imprescindível elucidar que as remessas internacionais oriundas do exterior e enviadas pelos Correios, conforme pontua Corota (2020), possuem um percentual de 60% a título de imposto de importação, no entanto, de acordo com a recente Portaria MF nº 612/2023:

Art. 1º-B [...]

§2º Fica reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinados a pessoa física, desde que as empresas a que se refere o § 1º atendam aos requisitos do programa de conformidade de que trata o caput, inclusive o recolhimento do tributo estadual incidente sobre a importação. (Brasil, 2023).

Desse modo, atendendo aos requisitos previstos no trecho supramencionado, o produto advindo do exterior que não ultrapasse o limite de US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), estará isento do II, mas terá que pagar um valor correspondente a 17% do produto importado, à título de ICMS (Moraes, 2023).

Insta salientar, por fim, a possibilidade de que seja cobrado o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), caso o produto importado seja um automóvel. O IPVA é uma espécie de imposto fiscal com alíquota fixa e, assim como o ICMS, o sujeito ativo para cobrar tal tributo é o governo estadual, e a metade do montante arrecadado será destinado aos municípios (Corota, 2020).

A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O Imposto de Importação (I.I.) concerne à incidência tarifária sobre as mercadorias estrangeiras que adentram no território nacional, sendo então essa entrada definitiva o fato gerador do imposto. Trata-se também de fato gerador a data do registro da Declaração do Imposto, o que resultará no recolhimento do Imposto no ato de registro da Declaração.

Tendo o Imposto de Importação como sujeito ativo a União Federal que, no caso, é quem instituiu o imposto e como sujeito passivo o seu contribuinte, isto é, o importador, aquele que será o destinatário final da remessa postal ou também, como definido pela legislação, o sujeito ativo também pode ser o transportador da mercadoria importada.

Quanto a sua base de cálculo, o artigo 20 do Código Tributário Nacional (Brasil, 1966) dispõe:

Art. 20. A base de cálculo do imposto é:

I - quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II - quando a alíquota seja ad valorem, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

III - quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação (Brasil, 1966).

Entretanto, via de regra, o sistema aduaneiro nacional adota a alíquota ad valorem, o que direciona o sistema tributário a considerar para a base de cálculo do Imposto de Importação o valor aduaneiro do bem importado.

No que tange à influência do Imposto de Renda na política comercial brasileira, ultimamente, o Ministério da Economia tem buscado adotar políticas que possibilitem a promoção de mais abertura comercial do país para que o Brasil aproxime seu nível de cobrança tarifária à média mundial, o que inclui a redução das alíquotas do Imposto de Importação.

O Imposto de Importação incide sobre a entrada de mercadoria estrangeira no território nacional e trata-se de um tributo de competência federal. Sua previsão encontra-se no artigo 153, inciso I da Constituição Federal (CF/88) “Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros;”, estando previsto também no Código Tributário Nacional na Lei 5.172/1966 e pelo Decreto-Lei nº 37/1966 e no Decreto nº 6.759/2009.

Como função principal, os tributos custeiam a máquina pública e, conseqüentemente, os serviços públicos como saúde, educação e segurança. Isto é, os impostos têm como função precípua, a obtenção de receita para os cofres públicos. Para além desta função, o Imposto de Importação tem como encargo a incumbência de controlar o comércio interno.

A característica extrafiscal, portanto, é uma das principais particularidades do Imposto de Importação e isto se deve ao fato dele funcionar como um dispositivo regulador do comércio internacional, tendo como finalidade fomentar algumas condutas e desencorajar outras. Ademais, relevante considerar que há uma ponderação quando se trata da regulamentação do Imposto de Importação, posto que, envolve não apenas questões cambiais e econômicas, como também políticas (Sabbag, 2020).

Isso justifica o fato de que a sua alíquota pode ser alterada por meio de decreto, isto é, pelo Poder Executivo, tornando mais flexível e exercendo a sua função regulatória, possibilitando ao estado mais agilidade no exercício de controlar o comércio exterior. Conseqüentemente, o I. I. não está sujeito ao princípio da anterioridade e as suas alíquotas e bases de cálculo são alteradas a qualquer tempo e passam a ter eficácia imediata.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é o órgão internacional global que regula o comércio entre as nações da qual o Brasil se tornou membro. Dessa forma, o país tem realizado algumas concessões tarifárias, das quais, constam na “lista de concessões” as alíquotas máximas do I. I. e que as suas aplicações estão autorizadas para aplicação em todas as tarifas.

Relevante ressaltar que, na tentativa de estimularem a criação de cadeias globais de valor, os países podem realizar acordos de livre comércio, resultando na eliminação ou na redução do Imposto de Importação das mercadorias que fazem parte do Estado que realizarem o acordo. Firmado o acordo, conseqüentemente, implica em uma otimização tributária para o importador, porém, de forma geral, cada acordo resulta em regras específicas, com critérios pré-definidos entre os países que o celebrarem.

AS CONSEQUÊNCIAS DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE IMPORTAÇÃO BRASILEIRA NO E-ECCOMERCE INTERNO

Com as mudanças do Governo Federal no ano de 2023, a temática sobre o imposto de importação retornou de forma significativa, visto as reações que a pandemia do covid-19 causou ao mercado brasileiro, com o aumento exacerbado de compras online de produtos importados.

Para esmiuçar as alterações que ocorreram, é importante compreender que o processo de importação ao comércio brasileiro pode ser definido como o ingresso seguido de internalização do produto estrangeiro no território aduaneiro. Ou seja, a mercadoria só é considerada importada posteriormente a sua internalização no país, mediante a etapa de desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei (Brasil, 2022).

Ademais, o processo de importação é dividido em três partes, sendo elas: administrativa, fiscal e cambial. A primeira delas, administrativa, se refere aos procedimentos e exigências de órgãos de governo prévios à efetivação da importação e variam de acordo com o tipo de operação e de mercadoria. A etapa fiscal depreende o tratamento aduaneiro, através de despacho de importação, onde será verificado a exatidão dos dados declarados pelo importador acerca da mercadoria importada e recolhido os tributos devidos. Já em relação ao momento cambial, pode-se definir como operação de compra de moeda estrangeira, usada para o pagamento das importações (caso seja necessário), sendo processada por entidade financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a efetuar câmbio (Brasil, 2022).

Assim, tendo em vista como é efetuada a importação no comércio brasileiro, é necessário salientar que o intuito final do imposto de importação é normatizar o mercado exterior, ou seja, uma forma de controlar a entrada de produtos estrangeiros e proteger os produtos nacionais da concorrência.

Daí que surgem as mudanças efetuadas na imposição de tal imposto nos produtos que chegam à alfândega brasileira. A proteção do comércio nacional e a valorização da mão-de-obra, para que haja retorno necessário de todo o investimento que é demandado. Essas mudanças

atingiram as compras internacionais efetuadas em meios eletrônicos, que a partir do dia 1º de agosto de 2023, serão isentas de taxaço quando realizadas de até 50 (cinquenta) dólares. Acima deste valor, haverá a cobrança do imposto de importação, que é de 60%. Tal medida se aplica a compras transportadas tanto pelos Correios quanto por empresas privadas (Couto, 2023).

Porém, para garantir essa isenção, as empresas de e-commerce precisarão aderir ao programa Remessa Conforme do Governo Federal e recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com alíquota de 17% (Couto, 2023). Ou seja, as compras executadas em plataformas que não se filiaram ao programa terão uma taxa definida de 60% em qualquer valor, além do acréscimo de 17% da alíquota do ICMS cobrado pelos Estados.

O Programa Remessa Conforme consiste em um tratamento aduaneiro mais rápido e econômico para as empresas de e-commerce, como também mais seguro para os consumidores, estabelecendo uma proteção jurídica nos procedimentos.

A empresa que deseja aderir ao programa deve adquirir uma certificação que permite ao site de comércio eletrônico obter benefícios tributários e aduaneiros, o qual é requerido por meio de processo digital através do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). Consequentemente, ao obter essa certificação, a empresa firma o compromisso de seguir os critérios de conformidade instituídos pela Receita Federal. O processo de importação é mais transparente, dispensando várias etapas de fiscalização da Receita Federal, resultando na celeridade da entrega do produto (Sousa, 2023).

Nos últimos dias, as grandes plataformas como Shein e AliExpress aderiram ao Remessa Conforme, zerando a tributação para compras de até cinquenta dólares, ficando sujeitos ao imposto de importação as encomendas acima desse valor. Sobre esses pacotes incidirá apenas a alíquota de 17%, referente ao ICMS arrecadado pelos Estados (Martini, 2023).

Após a adesão, a empresa Shein disse ter enviado cerca de 200 (duzentas) toneladas de mercadoria pelo programa do governo brasileiro no período compreendido entre 23/09/2023 à 25/09/2023, chegando ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, sendo levadas ao Centro Internacional dos Correios (Ceint) na capital paulista. A empresa ainda afirmou que iria pagar o ICMS das compras abaixo de US\$50 no lugar do consumidor. Relatou sobre “subsidiar” o imposto e mostrar ao consumidor quanto ele paga na hora da compra (Poder360, 2023).

Logo, diante de todas as mudanças que ocorreram durante o ano de 2023 no que diz respeito ao imposto de importação, pode-se perceber que a criação pelo Governo Federal do Programa Remessa Conforme e a regra de isenção são meios de facilitação da relação empresa e consumidor, como também é um meio de impedir que burlem a fiscalização no momento do

desembaraço aduaneiro. Um formato que colabora com o comércio local do Brasil, visando proteger e potencializar os empreendedores que trabalham de forma coerente com o que é exposto em lei.

A REAÇÃO DOS CONSUMIDORES INTERNOS APÓS A NOVA POLÍTICA DE TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS IMPORTADOS

Muitos países asiáticos tendem a produzir produtos para o mercado internacional, e isso se deve principalmente ao tamanho desses mercados e ao poder de compra da população local. Por causa da redução nos custos de fabricação, muitas empresas acreditam que importar produtos, partes de produtos ou recursos é mais acessível do que os produzir em sua região. E de fato, a produção em massa de uma empresa asiática lucra com a quantidade de produtos vendidos, e, assim, diminui o preço do produto. Essa técnica, advém do Fordismo, e surgiu no início do século XX (Bezerra, 2023).

O sistema de produção em massa, fomentado por altíssimos investimentos para o desenvolvimento de máquinas e instalações industriais, trazem inúmeras vantagens para o mercado mundial e vão além do baixo preço. Não há gasto com mão de obra, direitos trabalhistas, local especializado para fabricar localmente os itens, tecnologia de ponta, realizar operações de drawback que consiste em importar insumos para fabricação de produtos que serão exportados, eliminando ou suspendendo a carga tributária, e acesso à matéria prima que não costuma ser encontrada no mercado brasileiro (First S.A, 2020).

Diante de tantas vantagens, há que se falar sobre a disparidade do comércio internacional sobre o nacional. Os produtos comercializados pelos vendedores brasileiros incidem vários tributos, como: ICMS, ISS e IPI. E se o comerciante importar aquele produto para revender no Brasil, ainda incidirá o Imposto de Importação (Alexandre, 2022).

O Governo Bolsonaro 2018-2022, adotou uma política de redução ou isenção dos tributos para alguns produtos que vinham do exterior. E as resoluções nº 171 e nº 172/21 (Brasil, 2021) especificam os bens de capital, de diversos setores, e equipamentos de informática e telecomunicações que tiveram as alíquotas zeradas. A Resolução nº 173 (Brasil, 2021), fala dos produtos que tiveram a alíquota de importação reduzida.

As tarifas de importação desses produtos variavam de zero a 16% para as mercadorias que pagam a tarifa externa comum (TEC) do Mercosul, e agora variar de zero a 14,4%. Com esta redução, uma máquina que pagaria 10% de imposto para entrar no país pagará 9%. Um eletrônico

tarifado em 16% passará a ser tarifado em 14,4%. Os itens tarifados em 2% terão redução maior e a alíquota zerada (Verdêlio, 2021).

Entretanto, o governo Lula (2023), utilizou da tributação para fortalecer o comércio nacional, tendo em vista o aumento exponencial nos últimos anos de compras por brasileiros nos mercados estrangeiros. De acordo com Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Brasil, 2023), em setembro de 2023 O volume das importações caiu -0,6 %. Em relação a toda série histórica (atualmente contando com 309 meses), o volume total importado alcançou o 20º maior resultado. Isso evidencia o temor dos brasileiros para com a nova política alfandegária, de pagar a taxa de 60% de ICMS sobre o valor do produto, em compras internacionais. O que acabou se estendendo a diversos setores do mercado econômico.

A queda do volume dos bens com origem nos seguintes parceiros comerciais foram os principais responsáveis pela diminuição do volume total importado: Ásia (Exclusive Oriente Médio) (-1,3 %), Europa (-2,3 %), África (-4,8 %), América do Norte (-7,2 %), América do Sul (-7,6 %) e América Central e Caribe (-8,2 %). Já o volume das compras externas aumentou com origem em: Oceania (89,2 %) e Oriente Médio (15,5 %) (Brasil, 2023).

Sobre isso, dados atuais mostram que até a 3ª Semana de Outubro/2023, comparado a outubro/2022, as importações caíram -19,7% e totalizaram US\$ 13,90 bilhões. Assim, a balança comercial registrou superávit de US\$ 6,30 bilhões, com crescimento de 153,3%, e a corrente de comércio diminuiu -8,0%, alcançando US\$ 34,10 bilhões (Brasil, 2023).

No acumulado Janeiro até 3ª Semana de Outubro/2023, em comparação à Janeiro/Outubro 2022, as importações caíram -12,2% e totalizaram US\$ 195,63 bilhões. Como consequência destes resultados, a balança comercial apresentou superávit de US\$ 77,55 bilhões, com crescimento de 57,2%, e a corrente de comércio registrou queda de -5,2%, atingindo US\$ 468,82 bilhões (Brasil, 2023). A seguir, os dados:

Destaques

↗ Exportações	
Outubro/2023	Janeiro/Outubro 2023
Total: <ul style="list-style-type: none"> • crescimento de 2,1%, atingindo US\$ 20,20 bilhões 	Total: <ul style="list-style-type: none"> • crescimento de 0,4%, atingindo US\$ 273,19 bilhões
↘ Importações	
Outubro/2023	Janeiro/Outubro 2023
Total: <ul style="list-style-type: none"> • queda de -19,7%, atingindo US\$ 13,90 bilhões 	Total: <ul style="list-style-type: none"> • queda de -12,2%, atingindo US\$ 195,63 bilhões
⚖ Balança Comercial	
Outubro/2023	Janeiro/Outubro 2023
Total: <ul style="list-style-type: none"> • US\$ 6,30 bilhões • crescimento de 153,3% 	Total: <ul style="list-style-type: none"> • US\$ 77,55 bilhões • crescimento de 57,2%
+ Corrente de Comércio	
Outubro/2023	Janeiro/Outubro 2023
Total: <ul style="list-style-type: none"> • queda de -8,0%, atingindo US\$ 34,10 bilhões 	Total: <ul style="list-style-type: none"> • queda de -5,2%, atingindo US\$ 468,82 bilhões

As alterações na alíquota do imposto de importação e a consequência no consumo interno

Balança Comercial Preliminar Parcial do Mês, 3ª Semana de Outubro/2023. Todas as variações relativas (%) desta publicação são em Média Diária (MD) contra igual período do ano anterior. Atualizado em 23/10/2023.

gov.br Seleção a publicação - Cronograma de Divulgações Secretaria de Comércio Exterior | MDIC

Produtos com Maiores Participação (%) Produtos com Maiores Aumentos Produtos com Maiores Quedas

Exp - Mensal Imp - Mensal

Importações da **Agropecuária** em Outubro/2023 - US\$ Milhões

	2023		2022		Var.%(MD)	Var.Abs.MD	Part.(%) - Total Brasil	
	Valor	MD	Valor	MD			2023	2022
Milho não moído, exceto milho doce	24,16	1,72	79,23	4,17	-58,60	-2,44	0,17	0,33
Trigo e centeio, não moídos	66,65	4,76	123,92	6,52	-27,00	-1,76	0,47	0,52
Látex, borracha natural, balata, guta-percha, gualúte, chicle e gomas naturais	10,90	0,77	44,83	2,35	-66,97	-1,58	0,07	0,19
Cevada, não moída	3,40	0,24	29,72	1,56	-84,44	-1,32	0,02	0,12
Matérias vegetais em bruto	6,52	0,46	14,42	0,75	-38,61	-0,29	0,04	0,06

Balança Comercial Preliminar Parcial do Mês, 3ª Semana de Outubro/2023. Todas as variações relativas (%) desta publicação são em Média Diária (MD) contra igual período do ano anterior. Atualizado em 23/10/2023.

Importações da **Indústria Extrativa** em Outubro/2023 - US\$ Milhões

	2023		2022		Var.%(MD)	Var.Abs.MD	Part.(%) - Total Brasil	
	Valor	MD	Valor	MD			2023	2022
Outros minérios e concentrados dos metais de base	31,07	2,21	57,80	3,04	-27,03	-0,82	0,22	0,24
Minérios de cobre e seus concentrados	0,01	0,00	8,85	0,46	-99,94	-0,46	0,00	0,03
Fertilizantes brutos (exceto adubos)	16,44	1,17	26,60	1,40	-16,12	-0,22	0,11	0,11
Linhita e turfa	0,63	0,04	1,31	0,06	-34,48	-0,02	0,00	0,00
Pirites de ferro não torrados	0,00	0,00	0,08	0,00	-95,37	0,00	0,00	0,00

Balança Comercial Preliminar Parcial do Mês, 3ª Semana de Outubro/2023. Todas as variações relativas (%) desta publicação são em Média Diária (MD) contra igual período do ano anterior. Atualizado em 23/10/2023.

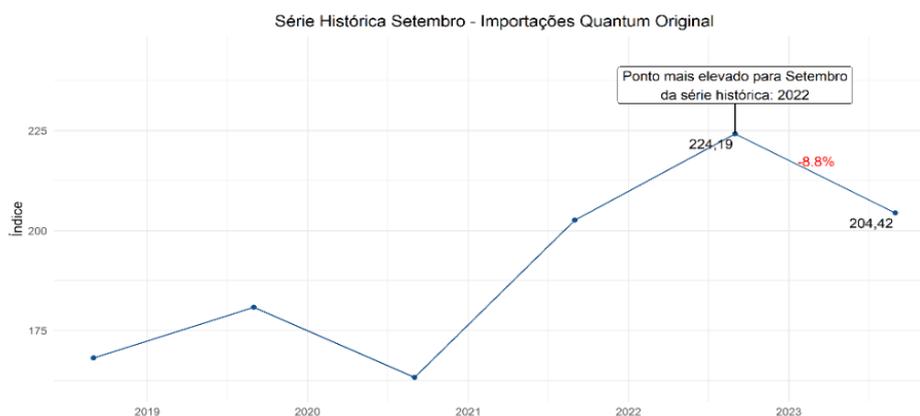
Importações da **Indústria de Transformação** em Outubro/2023 - US\$ Milhões

	2023		2022		Var.%(MD)	Var.Abs.MD	Part.(%) - Total Brasil	
	Valor	MD	Valor	MD			2023	2022
Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	1.126,95	80,49	2.235,62	117,66	-31,58	-37,16	8,10	9,52
Adubos ou fertilizantes químicos (exceto fertilizantes brutos)	911,53	65,10	1.624,32	85,49	-23,83	-20,38	6,55	6,91
Válvulas e tubos termiônicas, de cátodo fino ou foto-cátodo, diodos, transistores	510,82	36,48	1.056,12	55,58	-34,35	-19,09	3,67	4,49
Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, e sulfonamidas	389,16	27,79	888,19	46,74	-40,53	-18,94	2,79	3,78
Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e semelhantes	387,03	27,64	829,34	43,64	-36,66	-16,00	2,78	3,53
Equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios	305,19	21,79	594,18	31,27	-30,29	-9,47	2,19	2,53
Elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais de halogêneos	91,81	6,55	246,71	12,98	-49,49	-6,42	0,66	1,05
Veículos automotíveis para transporte de mercadorias e usos especiais	262,49	18,74	465,12	24,48	-23,40	-5,73	1,88	1,98
Outras matérias plásticas em formas primárias	126,35	9,02	255,63	13,45	-32,91	-4,42	0,90	1,08
Aeronaves e outros equipamentos, incluindo suas partes	164,51	11,75	306,25	16,11	-27,09	-4,36	1,18	1,30



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria de Comércio Exterior

Balança Comercial Preliminar Parcial do Mês, 3ª Semana de Outubro/2023. Todas as variações relativas (%) desta publicação são em Média Diária (MD) contra igual período do ano anterior. Atualizado em 23/10/2023.



Monitor do Comércio Exterior Brasileiro, Informativo Completo Publicado em 06/10/2023 - Volume se refere ao Índice de Quantum.

Diante da Fiscalização Aduaneira, as ações de combate ao contrabando, ao descaminho, à pirataria, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e aos demais ilícitos aduaneiros, são parte imprescindível para garantir a proteção das fronteiras e a defesa da sociedade e da economia, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios do país, vejamos:

As ações da repressão aduaneira têm como destinatários os indivíduos e grupos que têm comportamento de descumprimento deliberado das leis e normas para se beneficiar e obter vantagens em relação aos seus concorrentes. Em boa parte dos casos, estes indivíduos ou grupos lidam com produtos e procedimentos proibidos. As ações bem-sucedidas da Receita Federal culminam com a retenção e apreensão de mercadorias, veículos e valores, além da aplicação das demais penalidades previstas, bem como de eventual apresentação de representação fiscal para fins penais e detenção de criminosos. (Brasil, 2022).

Não é mera coincidência a queda nas compras e o déficit na balança comercial, após a divulgação do início das tributações nas compras até US\$50,00 (cinquenta dólares americanos), se olharmos atentamente aos dados do ano de 2022 e compararmos. Diante das taxações sobre as mercadorias internacionais, quem mais perde são os mais vulneráveis socioeconomicamente, tendo em vista que taxar as compras deste grupo, irá retirar a possibilidade de eles adquirirem produtos de qualidade e com um preço acessível através do *e-commerce* internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi exposto, esse estudo teve como objetivo analisar o principal imposto que incide sobre os produtos advindos do exterior, no caso, o Imposto de Importação, e o fim da isenção, deste, sobre as compras até U\$50 (cinquenta dólares americanos), e como as alterações com fins sócio-políticos influenciam no comércio nacional e internacional.

O reconhecimento da problemática, adveio da queda nas compras internacionais e seu impacto financeiro na economia, quando comparamos o número de importações entre os meses de janeiro a outubro de 2022, e o mesmo período em 2023. Também foi mostrado como os produtos internos do comércio brasileiro, são recheados de impostos e seu impacto sobre o preço final do produto.

Ademais, concluiu-se que o fim da isenção provoca abalos, principalmente, sobre os mais vulneráveis socioeconomicamente, pois, estes, utilizavam desta apólice legal, para importar roupas, brinquedos, utensílios e afins. Objetos que se comprados no Brasil, teriam preços muito maiores que se comprados na *Shein*, *Shopee* ou *Aliexpress*.

Por fim, urge a necessidade de a legislação pátria ter uma normatização, padronização, uniformização e estabilidade quanto a regra da isenção até U\$50 (cinquenta dólares americanos), pois, a instabilidade gera impacto sobre o lucro advindo do tributo de importação, tendo em vista que houve diminuição das compras internacionais, e consequentemente, diminuição do ativo financeiro dos cofres públicos.

REFERÊNCIAS

Alexandre, R. **Direito tributário**. 15. Ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

Bezerra, J. Fordismo. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/fordismo/>. Acesso em: 07 nov. 2023

Brasil. Balança Comercial Preliminar Parcial do Mês, 3º Semana de Outubro/2023. **Secretaria de Comércio Exterior | MDIC**. Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html. Data de acesso: 23 de out. 2023.

Brasil. DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010. **Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 04 de nov. 2023.

Brasil. **Definição de Importação**. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/importar/entenda-o-processo-de-importacao/definicao-de-importacao-1>>. Acesso em: 16 out. 2023

Brasil. LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 04 de nov. 2023.

Brasil. Monitor do Comércio Exterior Brasileiro. Atualizado em 06/10/2023. Período atual: Setembro de 2023. **Secretaria de Comércio Exterior | MDIC**. Disponível em: <https://balanca.economia.gov.br/balanca/IPQ/index.html>. Data de acesso: 23 de out. 2023.

Brasil. PORTARIA MF Nº 612, DE 29 DE JUNHO DE 2023. **Altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131703>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

Brasil. RESOLUÇÃO GECEX Nº 171, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários. **Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-171-de-18-de-marco-de-2021-309339232>. Data de acesso: 23 de out. 2023.

Brasil. RESOLUÇÃO GECEX Nº 172, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários. **Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-172-de-18-de-marco-de-2021-309310272>. Data de acesso: 23 de out. 2023.

Brasil. RESOLUÇÃO GECEX Nº 173, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT. **Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-173-de-18-de-marco-de-2021-309309281>. Data de acesso: 23 de out. 2023.

Carota, J C. **Manual de Direito Tributário e Financeiro Aplicado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

Couto, M. Qual valor dos impostos sobre produtos importados em 2023?. **Nuvemshop**. Disponível em: <https://www.nuvemshop.com.br/blog/saiba-quais-impostos-voce-deve-pagar-ao-importar-produtos-do-exterior/>. Acesso em: 29 out.2023.

Martini, P. O que é e como calcular o Imposto de Importação?. **Valor Econômico**. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/09/15/o-que-e-e-como-calcular-o-imposto-de-importacao.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2023.

Moraes, T. da S. do N. Evasão fiscal e e-commerce: análise de casos de grandes varejistas internacionais. **Revista UFMA**. Disponível em: https://rosario.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/6949/1/THAYYAM_DA_SILVA_DO_NAS_CIMENTO_MORAES__tcc_final.pdf. Acesso em: 04 de nov. 2023.

Novas regras no Imposto de Importação de produtos; entenda o que pode mudar. 12 abr. 2023. **Mundo Conectado**. Disponível em: <https://www.mundoconectado.com.br/corporativo/novas-regras-no-imposto-de-importacao-de-produtos-entenda-o-que-pode-mudar/>. Acesso em: 16 out. 2023.

Principais vantagens relacionadas a importação. **First S/A**. Disponível em: <https://firstsa.com.br/principais-vantagens-relacionadas-a-importacao/>. Acesso: 23 de out. 2023.

Sabbag, E. **Direito Tributário Essencial**. 7. ed. São Paulo: MÉTODO, 2020.

Shein envia 200 toneladas de produtos pelo Remessa Conforme. **Poder360**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/shein-envia-200-toneladas-de-produtos-pelo-remessa-conforme/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

Sousa, L. L. P. Programa remessa conforme: entenda requisitos essenciais para aderir. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/393954/programa-remessa-conforme-entenda-requisitos-essenciais-para-aderir>. Acesso em: 29 out. 2023.

Verdélío, A. Governo zera Imposto de Importação sobre bens de capital e informática. Novas alíquotas entram em vigor em sete dias. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/governo-zera-imposto-de-importacao-sobre-bens-de-capital-e-informatica>. Acesso em: 23 de out. 2023.